



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PROTOCOLO Nº 406/2025
DATA 11/06/2025

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 029/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO
A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. SR. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, observadas a legislação vigente, em especial a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 2.º - A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º - Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou como créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1.º, II, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1.º, desta Lei.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 5.º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 029/2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 029/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de medida necessária após a apresentação do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –, cujo objetivo é viabilizar uma linha de crédito voltada ao atendimento de diversos setores da administração pública municipal. A proposta contempla um amplo leque de investimentos, especialmente no campo da infraestrutura urbana.

Concluídos os trâmites administrativos e legais exigidos, os recursos financeiros oriundos dessa operação permitirão ao Município atender demandas prioritárias e específicas, assegurando melhorias significativas na qualidade dos serviços públicos e no desenvolvimento sustentável da cidade.

O valor total da operação de crédito poderá atingir até **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**, e será aplicado em áreas estratégicas, como:

- **Infraestrutura Urbana e Drenagem:** execução de obras voltadas à mobilidade urbana, prevenção de alagamentos e reestruturação de vias, garantindo mais segurança e conforto à população;
- **Aquisição de Equipamentos Públicos:** renovação e ampliação da frota e do maquinário municipal, fortalecendo a capacidade operacional dos serviços públicos;
- **Eficiência Energética:** instalação de sistemas de energia solar (placas fotovoltaicas) em prédios públicos, reduzindo custos com energia elétrica e promovendo a sustentabilidade ambiental;
- **Modernização do Núcleo de Receitas:** implantação de tecnologias como georreferenciamento, rede lógica e digitalização de processos, visando à modernização da administração tributária, ao aumento da arrecadação e ao aprimoramento do planejamento urbano;
- **Reforma e Adequações de Prédios Públicos:** revitalização e adaptação de imóveis públicos para garantir acessibilidade, funcionalidade e melhores condições de atendimento à população e de trabalho aos servidores.

Diante das limitações orçamentárias do Município e da crescente demanda por investimentos em infraestrutura e modernização administrativa, a contratação de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

crédito junto à Caixa Econômica Federal representa uma medida responsável e oportuna, alinhada aos preceitos da **Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Cumpra-se destacar que, conforme o disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da LRF, é exigida autorização legislativa específica para a contratação de operação de crédito, condição que se busca atender por meio do presente Projeto de Lei.

Ressalta-se ainda que, de acordo com os §§ 1.º e 6.º do art. 17 da mesma Lei Complementar, as despesas oriundas de operações de crédito destinadas ao serviço da dívida estão dispensadas da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 26 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 06/06/25
SERVIDOR: [assinatura]

OFÍCIO N.º 172/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 06 DE JUNHO DE 2025.

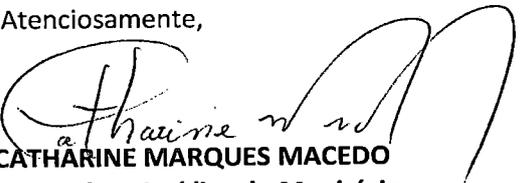
Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 06/06/25
REGISTRADO SOB Nº: 254/25
HORÁRIO: 08h52
FUNICIONÁRIO: [assinatura]